Grupo "B": 2 veiculos;
Grupo "S-1": 250 veiculos;
Grupo "S-2": 170 veiculos;
Grupo "S-3": 25 veiculos;
Grupo "S-4": 93 veiculos.
Artigo 2.o — Este decreto entrará em vígor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto no 409, de 5 de outubro de 1972, que alterou o Decreto de 16 de outubro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

LAUDO NATEL Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas. Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973. Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## **DECRETO N.o 2.451, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973**

### Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Artigo 1.0 — Fica redistribuida na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, uma função de Escriturário, padrão "11-A", extranumerario mensalista, do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Secretaria da Educação, exercida por Terezinha de Jesus Gaspar (RG. n. 957.149).

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973

LAUDO NATEL Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Jus-

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Educação Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

### **DECRETO** N.o 2.452, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

### Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTALO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escriturário padrão "11-B", da Junta Comercial do Estado de São Paulo da Secretaria da Justiça, ocupado por Angelina Estebanez Nanni Teixeira Magalhães (RG. 3.788.296).

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973 LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Jus-

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973 Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N. 2.453, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973 Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Artigo 1.º - Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, no Departamento de Estatistica, um cargo de Escriturário Nível II, padrão «14-C», da Faculdade de Economia e Administração, da Universidade de São Paulo, ocupado por Cleyde Martins Lima (RG. 1.678.048).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto corre-rão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente. Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.454, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.0, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.o, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembléia Legislativa, um crédito de Cr\$ 1.333.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01 Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.4.1 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3 3.2.5.0	DESPESAS CORRENTES  Despesas de Custeio  Serviços de l'erceiros  Outros Serviços de Terceiros  Encargos Diversos  Encargos Gerais  Transferências Correntes  Transferências de Assistência e Previdência Social  Salário Família  Contribuições de Previdência Social		253.000 1.030.000 10.000 40.000	1.283.000 50.000	1.333.000

## DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Código: 00.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 3.1.4.0 3.1.4.1 3.2.0.0 3.2.3.0 3.2.3.3 3.2.5.0	DESPESAS CORRENTES  Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros Encargos Diversos Encargos Gerais Transferências Correntes Transferências de Assistência e Previdência Social Salário Família Contribuições de Previdência Social	253.000 1.030.000 10.000	253.000 1.030.000 10.000 40.000	1.283.000 50.000	1.333.000

## **JUSTIFICATIVA**

O presente crédito de Cr\$ 1.333.000,00 (Um milhão trezentos e trinta e três mil cruzeiros), possibilitará a Assembléia Legislativa do Estado a atender as despesas com, Salário Família, Contribuições de Previdência Social, Utilidades Publicas e Serviços de Terceiros, a fim de que seus serviços não sofram solução de continuidade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orcamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G A O S Categorias Econômicas	TOTAL	3.a Quota	4.a Quota
01 — ASSEMBLÉIA LEGISLATI- VA DO ESTADO Administração Direta			
01.01 — ASSEMBLÉIA LE- GISLATIVA DO ESTADO			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	1.333.000	43.000	1.290.000

Artigo 4.º — Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1973 LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1973 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

# DECRETO N.º 2.455, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.0, înciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 23.688.743,00 (vinte e três milhões seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: